

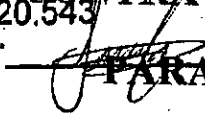
"Realizando seu sonho com honestidade e transparência"

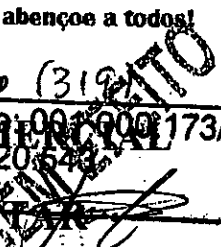
"DEUS" abençoe a todos!

Fis: 319

N. Processo: 001.000.173/2016

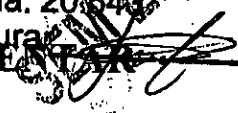
Matrícula: 20.543

Assinatura: 

Fis: 340 (319) 

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura: 

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

PARA APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR

01 - IMÓVEL LOCADO: EQ 37/38 BLOCO "E" LOJA 01 VILA SÃO JOSÉ BRAZLÂNDIA/DF.

02 - VALOR DO ALUGUEL: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais

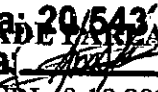
Fis: 03

30/11/2017

03 - PRAZO DE CONTRATO: 12 (doze) meses com início dia 01/12/2016 até 31/11/2017

04 - DESTINAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR.

Matrícula: 20.543

Assinatura: 

05 - LOCADOR: CORREIA IMOBILIARIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº 18.909.902/0001 - 01 e CF/DF nº 07.657.705/001 - 01 com escritório situado à Quadra 37 Conjunto "A" lote nº 08 loja nº 02 Vila São José - Brazlândia / DF, neste ato representado pelo Senhor **SIDNEY CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, portador da CI nº 1.257.481-58 e CPF nº 606.246.201 - 15 e inscrito no CRECI/DF nº 17.568.

JUAZÃO
Deputado Distrital

06 - LOCATÁRIO(S) (AS): **JUAZÃO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, funcionário público, Deputado Distrital, portador da CI nº 458.260 SSP/DF e CPF nº 265.620.061 - 04, casado com **ROSÂNGELA GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileira, maior, funcionária pública, portadora da CI nº 767.764 SSP/DF e CPF nº 398.347.861 - 15 residentes e domiciliados na Quadra 02 sul conjunto "C" casa 36 Brazlândia/DF.

07 - OBJETO: Uma loja comercial, localizada na EQ 37/38 BLOCO "E" LOJA 01 VILA SÃO JOSÉ BRAZLÂNDIA/DF, com suas benfeitorias e instalações.

Pelo presente instrumento particular de locação, o (a) LOCADOR (a) indicado no item 05, e o LOCATÁRIO (a) qualificado no item 06, ajustam a locação do imóvel indicado no item 01, mediante as cláusulas e condições que se seguem e as constantes do quadro acima, regendo-se a locação pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8245/91 e demais legislações pertinentes.

I - PRAZO - A locação ora ajustada vigorará pelo prazo determinado no item 03, findo o qual, de pleno direito, o (a) LOCATÁRIO (a), deverá restituir o imóvel e respectivas chaves, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou judicial, com suas instalações e pertences em perfeitas condições de uso e habitabilidade, como ora o recebe e conforme o Laudo de Vistoria (se houver) assinado pelas partes.

II - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO - O aluguel mensal, inicial, ajustado no item 02, vence-se no 10º (décimo) dia de cada mês e, juntamente com os demais encargos ajustados, será pago pelo (a) LOCATÁRIO (a) através de cobrança bancária (boletos) ou onde indicado pelo LOCADOR (A), mas sempre nesta cidade, em moeda corrente nacional.

 **CORREIA CONST. EMP. IMOBILIARIOS**
QB. 37 - CONJ. A - LT. 08 - LJ. 02 - BRAZLÂNDIA - DF



JUAREZÃO
Deputado Distrital

"Realizando seu sonho com honestidade e transparência"

"DEUS" abençoe a todos!

Parágrafo 3º - Se porventura, qualquer dos encargos referidos no §1º for, ~~Fis: qualquer motivo, pago pelo~~ LOCADOR (A), contra ele lançado ou dele exigido, ficará o (a) LOCATÁRIO (a) obrigado a reembolso (320) lo assim que for notificado e solicitado.

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura: [assinatura]

Parágrafo 4º - Nenhuma despesa, a que título for assumida pelo (a) LOCATÁRIO (a) sujeita a reembolso caso não tenha a prévia anuência do LOCADOR (A).

Fis: 320

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura: [assinatura]

IV - DESTINAÇÃO - APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR

V - UTILIZAÇÃO E CONVENÇÃO - a) O(a) LOCATÁRIO(a) utilizará o imóvel com fiel observância das posturas determinadas pela autoridade pública, e não poderá armazenar nele materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos ou de qualquer forma perigosos, prejudiciais ou incômodos, nem promover no seu interior reuniões para fins de jogo; b) O (a) LOCATÁRIO (a) declara ter conhecimento da convenção e do regulamento no qual se situa o imóvel objeto deste contrato, os quais ficam constituindo parte integrante e complementar deste ajuste, para todos os efeitos, inclusive os de rescisão por inobservância, obrigando-se a respeitá-los e fazê-los respeitados por seus familiares, empregados, hóspedes e visitantes; c) O(a) LOCATÁRIO (a) exonera expressamente o LOCADOR (a) de imiscuir-se em questões de vizinhança, azeitando empreender, sob sua exclusiva responsabilidade, sem nenhum abuso de direito, as reclamações ou ações cabíveis para resguardar sua comodidade, inclusive nos casos de infiltrações provenientes de partes comuns, desde que comprovada sua responsabilidade; d) O LOCATÁRIO se obriga a respeitar e cumprir fielmente as disposições deste contrato.

Fis: responsabilidade, sem nenhum abuso de direito, as reclamações ou ações cabíveis para resguardar sua comodidade, inclusive nos casos de infiltrações provenientes de partes comuns, desde que comprovada sua responsabilidade; d) O LOCATÁRIO se obriga a respeitar e cumprir fielmente as disposições deste contrato.

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura: [assinatura]

Parágrafo 1º: O LOCATÁRIO responderá por quaisquer ônus, multas e encargos judiciais ou não, impostos por iniciativa de terceiros ou da Autoridade Pública por motivo de infração das disposições concernentes à utilização, destinação, vizinhança, obras e manutenção, relativamente ao IMÓVEL.

VI - OBRAS E BENFEITORIAS - Ao (a) LOCATÁRIO (a) é vedado fazer no imóvel obras que alterem sua disposição interna, e executar serviços que danifiquem ou prejudiquem sua solidez e estética, sem prévio consentimento, por escrito, do (a) LOCADOR (a). Em caso de infração, e sem prejuízo de outras cominações, o (a) LOCATÁRIO (a) estará obrigado a repor o imóvel no estado originário, salvo se o LOCADOR (A) aceitar em recebê-lo com as alterações feitas. Aderem ao imóvel as benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, que o (a) LOCATÁRIO (a) executar ao curso da locação, e elas não lhe conferem direito de retenção ou compensação.

VII - CONSERVAÇÃO - O (a) LOCATÁRIO (a) declara receber o imóvel em perfeito estado de uso, com todos os seus aparelhos acessórios, pertences e instalações elétricas, hidráulicas e de gás, em acordo com o Laudo de Vistoria, assim se obrigando a conservá-lo, fazendo por sua conta os reparos e consertos que se tornem necessários, comprometendo-se, outrossim, a não colocar pregos ou semelhantes, nem fazer obras ou qualquer modificação, sem autorização prévia do proprietário, que de qualquer forma, possa alterar o estado em que o recebe. Obriga-se também: a) Não colocar anúncios, aviso, placa, toldo ou sinal, em qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do (a) LOCADOR (a), que poderá negá-lo sem justificativa; b) Restituir o imóvel, em qualquer hipótese, perfeitamente limpo, pintado inteiramente na cor e tinta originais que recebem, completo de chaves, ferragens, vidros, louças sanitárias, aparelhos e acessórios, conforme descrito no Laudo de Vistoria, de modo que possa ser imediatamente realugado, sem despesas para o LOCADOR(A).

CORREIA CONST. EMP. IMOBILIÁRIOS

QD. 37 - CONJ. A - LT. 08 - LJ. 02 - BRAZLÂNDIA - DF

www.correiaimobiliaria.com.br

correiconsultoriaimobiliaria@gmail.com

Fones: (61) 3479.5135 / 8443.4335

"Realizando seu sonho com honestidade e transparência"

terceiros ou da autoridade pública, por motivo de infringência das disposições concernentes à destinação, utilização, vizinhança, obra e manutenção.

Fls: "DEUS" abençoe a todos
N.º Processo: 001.000.173/2016
Matrícula: 20/543
Assinatura: [assinatura]

XII - PENA - a) Cada uma das obrigações contidas neste contrato, é tutelada pela pena convencional, meramente moratória, passível de cobrança judicial executiva, caso seja necessária, correspondente a três (03) vezes o valor do aluguel mensal, vigente ao tempo do inadimplemento; b) ajusta as partes contratantes que, na hipótese de o(a) LOCATÁRIO(a) optar pela rescisão antecipada do presente ajuste, ficará sujeito ao pagamento ao LOCADOR(A) da multa compensatória equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da rescisão contratual, também passível de cobrança judicial executiva se necessária.

XIII - RESOLUÇÃO - Resolver-se-á locação em caso de incêndio não culposo ou acidente físico imprevisível, que impeça a ocupação do imóvel para os fins declarados, ou por necessidade ou utilidade pública.

Fls: 05
N.º Processo: 001.000.143/2017
Matrícula: 20/543
Assinatura: [assinatura]

IV - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO - a) Dar-se-á de pleno direito a rescisão da locação, independentemente de aviso ou interpelação, no caso de transgressão de disposições legais ou infringência de qualquer das cláusulas deste contrato. A parte credora, todavia, poderá preferir o cumprimento específico da violada, sem prejuízo da pena convencional em qualquer das hipóteses; b) quando devolvidas as chaves, ou por qualquer outro motivo demitido da posse o (a) LOCATÁRIO(a), verificando LOCADOR(A) que o imóvel necessita de reparações ou serviços, poderá este substituir as perdas e danos pela exigência de realização de tais reparações ou serviços, sob pena de multa, continuando a correrem os aluguéis e encargos acessórios, como disposto no parágrafo 3º da cláusula II; c) Havendo procedimento judicial fundado em inadimplemento de obrigação neste contrato, a parte vencida pagará os honorários de advogado da parte vencedora, a razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

XV - REVISÃO DO ALUGUEL - Em decorrência de acordo de vontade ora instrumentalizado sob esta diretriz, estabelecem as partes o aluguel mensal fixado no item 2º do preâmbulo, será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de utilização do índice pactuado no "caput" desta cláusula, este será substituído por outro permitido por lei de escolha do LOCADOR (A) e que represente a perda monetária ocorrida no período de reajuste.

Parágrafo 2º - Se futura legislação inquilinária permitir periodicidade de reajustamento do aluguel, em menor espaço de tempo do que pactuado acima, de pleno direito, automática e independentemente de aviso ou notificação, as revisões passarão a ser efetuadas na periodicidade permitida pela nova legislação.

XVI - GARANTIA - Assina o presente contrato o (a) FIADOR (a) descrito nos itens 07 o qual se obriga solidariamente com o(a) LOCATÁRIO(a), seus herdeiros e sucessores, como FIADOR(a) e principal pagador de todas as obrigações assumidas por aqueles, em razão deste contrato e da locação, inclusive aqueles passíveis de se produzirem posteriormente terminação do prazo contratual ou a demissão da posse do(a) LOCATÁRIO(a), até final quitação do LOCADOR(A), para tanto renunciado, como ora renuncia, para todos os efeitos de direito, as faculdades contidas nos artigos 827, 835, 837 a 839 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002). Em caso de insolvência civil ou exoneração superveniente, o (a)

CORREIA CONST. EMP. IMOBILIÁRIOS

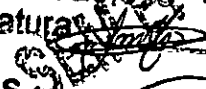
QD. 37 - CONJ. A - LT. 08 - LJ. 02 - BRAZLÂNDIA - DF

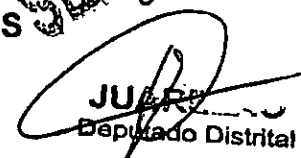
www.correiaimobiliaria.com.br

correiconsultoriaimobiliaria@gmail.com

Fones: (61) 3479.5135 / 8443.4335

 grupo
ribal
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Fls: 240 (219)
N. Processo: 001.000.173/2016
Matrícula: 20.543
Assinatura: 


Juarez
Deputado Distrital

LOCADOR: - RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.506/0001-73, com sede no SCIA Quadra 14 Conjunto 02 Lotes 01, 02 e 03 - Brasília - DF, representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado.

LOCATÁRIO: JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 458.260 SESP DF, inscrito no CPF nº 265.620.061-04, domiciliado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 02 - Brasília - DF.

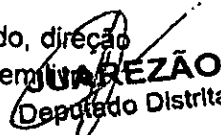
N. Processo: 001.000.143/2017

Matrícula: 20/543

Assinatura: 

1. VEÍCULO OBJETO DA LOCAÇÃO:

Veículo tipo Pick Up cabine dupla, completo (air bag, freios abs, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas e retrovisores elétricos). Quilometragem


Juarez
Deputado Distrital

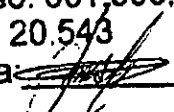
2. DAS CONDIÇÕES DE USO DO VEÍCULO

- 2.1 O veículo alugado se encontra em perfeitas condições de funcionamento e uso, devendo ser devolvido nas mesmas condições, salvo desgastes resultantes do uso normal.
- 2.2 É parte integrante deste contrato o "check-list" de vistoria do veículo, assinado por funcionário autorizado do LOCADOR.
- 2.3 No prazo da locação, o LOCATÁRIO é o único responsável pelo veículo e por seu uso, sendo imprescindível portar os documentos de habilitação do motorista, da propriedade e licença do veículo.
- 2.4 Este contrato é pessoal e intransferível, devendo o veículo, ao final do prazo de locação, ser devolvido ao LOCADOR.
- 2.5 A não devolução do veículo conforme item anterior, dará direito ao LOCADOR à tomada de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, ficando o LOCATÁRIO responsável por quaisquer custas legais, tributárias ou danos causados ao mesmo por todo o período que o veículo estiver sob o seu uso.

Fls: 219

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura: 

3. DO PREÇO DA LOCAÇÃO

- 3.1 O valor mensal da locação é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).
- 3.2 A locação deverá ser paga mensalmente por meio de cheque ou depósito bancário.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1 Entregar o veículo licenciado e em perfeitas condições de funcionamento e uso.



grupo

Fls:

242 (224) 10

7. SUB-LOCAÇÃO E CESSÃO

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura:

7.1 Fica expressamente proibida a sublocação do bem objeto deste Contrato, bem como ceder o veículo para uso de terceiros sem o prévio conhecimento e anuência expressa do LOCADOR.

8. VIGÊNCIA

JUAREZÃO
Deputado Distrital

8.1 A vigência deste contrato é de 01 (um) mês, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, caso o LOCATÁRIO permaneça com o veículo.
8.2 A periodicidade do faturamento é mensal.

Fls: 221

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura:

9. RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, se uma das partes infringir qualquer das cláusulas contratuais bem como em caso de falecimento do Contratante pessoa física, além de dar direito à parte contrária de exequibilidade administrativa ou judicial de ação de cobrança, inclusive o protesto de ~~Fls de crédito~~ relativo a débitos resultantes do presente contrato, mesmo apurados após a sua rescisão.

N. Processo: 001.000.143/2017

Matrícula: 20.543

Assinatura:

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUAREZÃO
Deputado Distrital

Brasília, 01 de agosto de 2016.

LOCADOR:

RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
NEURIENE DOS SANTOS

LOCATÁRIO:

JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA

TERCEIRA: O valor do locativo mensal será anualmente reajustado, segundo os índices do IGPM acumulados no período e na hipótese de sua extinção, de forma alternativa e subsidiária.

Fis. nº 154
Processo nº 001.000.173/2016
Matrícula: 20.543

QUARTA: A não observância da assinatura estabelecida na cláusula segunda, implicará na incidência de multa diária de 1% sobre o valor do aluguel, até o limite de 10%, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração e atualização monetária.

QUINTA: Além do aluguel, obrigam-se o LOCATÁRIO a efetuar o pagamento dos seguintes encargos, que poderão ser exigidos juntamente com o aluguel:

- a. o imposto predial e territorial (IPTU);
- b. o consumo de água e energia elétrica;
- c. reconhecimento de firma junto ao cartório das assinaturas constantes no contrato, tais como LOCADORA, LOCATÁRIO, e TESTEMUNHAS.

ÚNICO: O não pagamento desses encargos nas épocas próprias, facultará a LOCADORA à justa recusa ao recebimento dos alugueres, sujeitando-se o LOCATÁRIO ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

SEXTA: O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de **APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR** do LOCATÁRIO. Fica vedado outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado.

SÉTIMA: O imóvel objeto deste, foi entregue ao LOCATÁRIO nas condições descritas no "Termo de Vistoria" devidamente assinado pelas partes, integrando o presente, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

§ ÚNICO: Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência de uso indevido, fará a LOCADORA apresentar de imediato ao LOCATÁRIO, um orçamento prévio assinado por profissional do ramo, sendo-lhe facultado pagar o valor nele declinado, liberando-se assim de eventuais ônus em razão de demora e/ou imperfeições nos serviços. Caso contrário, poderá contratar por sua própria conta e risco mão-de-obra especializada, arcando nessa condição com os riscos de eventuais imperfeições dos serviços e pelo pagamento do aluguel dos dias despendidos para a sua execução, cessando a locação unicamente com o "Termo de Entrega de Chaves e Vistoria", firmado pela LOCADORA ou seu administrador.

OITAVA: Obrigam-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

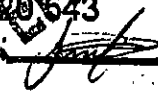
NONA: O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

SEXTA:

Ficará a cargo do LOCATÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade de **APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR** a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução das mesmas.

Fls. 146
N.º Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

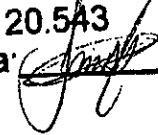
Assinatura: 

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Fls: 146

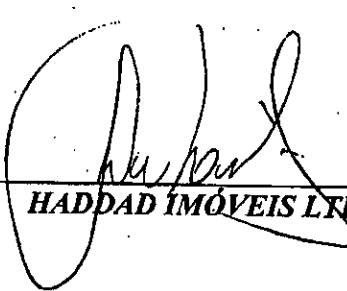
N.º Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

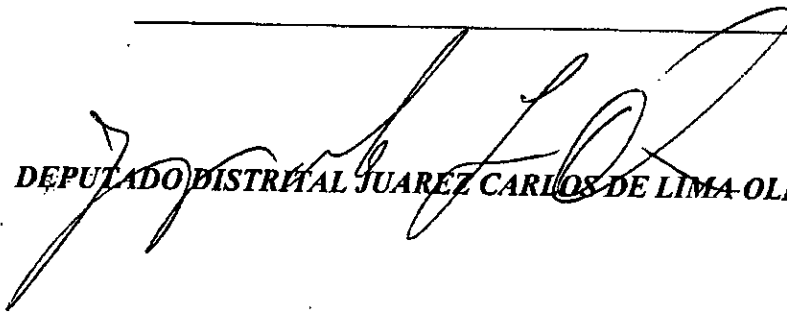
Assinatura: 

Brasília - DF, 01 de Maio de 2016.

LOCADORA:


HADDAD IMÓVEIS LTDA

LOCATÁRIO:


DEPUTADO DISTRITAL JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

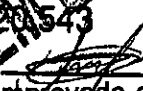
- 4.1 Entregar o veículo licenciado e em perfeitas condições de funcionamento e uso.
- 4.2 Realizar revisões preventivas e corretivas do veículo locado.
- 4.3 Arcar com as despesas de IPVA, licenciamento e Seguro Obrigatório do veículo.

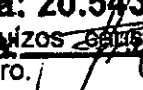
5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

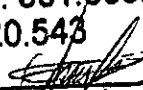
- 5.1 Arcar com todas as despesas causadas ao veículo locado, se comprovado o mal uso ou utilização indevida, por dolo ou culpa, inclusive reparos técnicos, troca de pneus e quaisquer outras partes mecânicas, elétricas, de transmissão ou acessórios do veículo, multas ou quaisquer ônus por infrações à legislação de trânsito.
- 5.2 Arcar com as despesas por acidentes e/ou danos causados a pessoas e/ou coisas, decorrentes do uso do veículo, responsabilizando-se civil e criminalmente.
- 5.3 Comunicar imediatamente, ao LOCADOR a ocorrência de roubo, furto e/ou colisão do veículo e providenciar o respectivo registro policial do veículo.
- 5.4 São da exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO os prejuízos causados por acidentes a veículos de terceiros, quando não cobertos pelo seguro.
- 5.5 O veículo locado deverá ser utilizado apenas em território nacional, e em vias que apresentem condições normais de rodagem.
- 5.6 Em nenhuma hipótese, o veículo objeto desta locação, poderá ser utilizado para transporte de cargas, por condutores menores de 21 anos ou habilitados a menos de 2 anos, em qualquer corrida de veículo ou teste de velocidade ou para empurrar ou puxar qualquer outro veículo, inclusive reboque.
- 5.7 Bens ou valores deixados no veículo pelo Locatário não será de responsabilidade do Locador.
- 5.8 No valor da locação está incluso a proteção do veículo locado, sendo de responsabilidade do Locatário o pagamento da co-participação de 10% (dez por cento) do valor do veículo da tabela FIPE.
- 5.9 O Locador se reserva no direito de recebida alguma notificação de infração cometida, bem como de multa imposta, indicar o Locatário como sendo condutor do veículo, juntando, para conhecimento das autoridades de trânsito, cópia deste instrumento particular de contrato.
- 5.10 Obriga-se o Locatário a cuidar do veículo como se fosse propriedade sua, com todo zelo, verificando os níveis de óleo e água, calibragem dos pneus e demais cuidados para que não sofra qualquer dano. Ocorrendo qualquer defeito, antes de proceder qualquer reparo, o Locatário deverá comunicar o Locador para obtenção de autorização necessária. Obriga-se também o Locatário a devolver o veículo em perfeitas condições de limpeza, da mesma maneira que lhe foi entregue.

6. ACIDENTES

- 6.1 Em caso de acidente em que o LOCATÁRIO desrespeitar as cláusulas contratuais e/ou as leis de trânsito, agindo com dolo ou mesmo com imprudência, imperícia ou negligência arcará integralmente por todos os prejuízos causados ao veículo, ao LOCADOR ou a terceiros, que extrapolem a importância ressarcida pela Seguradora, com franquia estipulada pela seguradora.

Fls: 77 12
N. Processo: 001.000.173/2016
Matrícula: 20.543
Assinatura: 

Fls: 12
N. Processo: 001.000.143/2017
Matrícula: 20.543
Assinatura: 

Fls: 72
N. Processo: 001.000.173/2016
Matrícula: 20.543
Assinatura: 



FOLHA Nº: 106

PROCESSO Nº: 001.000.266/2015

MATRÍCULA Nº: 20.543

ASS.: [Assinatura]



INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **INFORMAÇÃO POLÍTICA - CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, com endereço comercial no SDS CONIC, Conjunto Baracat, Sala 150, Complexo MasterClin, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70300-000, inscrita no CNPJ Nº 13.815.184/0001-90, neste ato representada por **CLEYTON EULER TREVIZAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Nº 1752782 SESP DF, inscrito no CPF Nº 005.599.351-61, residente e domiciliado na QE 38 Conjunto P Casa 07, Guarã II, Brasília-DF, CEP 71070-160, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de outro lado, o **DEPUTADO DISTRITAL JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 458.260 SESP DF, inscrito no CPF Nº 265.620.061-04, residente e domiciliado na Quadra 02, Conjunto C, Casa 36, Setor Sul, Brasília-DF, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 02, Brasília-DF, CEP 70094-902, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado a prestação de serviços de consultoria e assessoria que se regerá pelas cláusulas e condições descritas neste contrato.



DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apoio ao exercício da atividade parlamentar, conforme Inciso VII do Art. 2º, do Ato da Mesa Diretora Nº 31, de 2012.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA**, para auxiliar a prestação de seus serviços, disponibiliza, em forma de licença de uso, o Sistema de Inteligência Política **POLIS IP**, a seguir denominado simplesmente **POLIS IP**, com espaço de 100 MB para armazenagem de arquivos (JPG, PNG e PDF).

Cláusula 3ª - A contratação de espaço de armazenamento adicional, em forma de e-mail, envio de SMS, mineração de dados ou recursos específicos no **POLIS IP**, serão negociadas entre as partes a época da contratação.

DE CONTRATAÇÕES ADICIONAIS

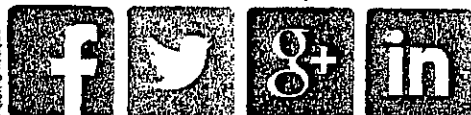
Cláusula 4ª - Os serviços de consultoria técnica específica, pesquisa de opinião, assessoria de imprensa, produção de texto jornalístico, produção de material gráfico, desenvolvimento de tecnologias (sites, aplicativos para celulares e tablets) de apoio ao exercício da atividade parlamentar, não são objetos deste **CONTRATO** e serão negociados entre as partes a época da contratação, em novo contrato de prestação de serviços.

DA PROPRIEDADE, RESPONSABILIDADE E SIGILO DOS DADOS

Cláusula 5ª - O código-fonte do **POLIS IP**, de recursos acabados, de recursos alterados ou de novos recursos desenvolvidos durante a vigência deste contrato, é propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

[Assinatura]
[Assinatura]

JUAREZÃO
Deputado Distrital



FOLHA Nº: 107

PROCESSO Nº: 001.000.266/2015

MATRICULA Nº: 20 543

ASS.:

INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JUAREZ
Deputado Distrito

Cláusula 6ª - A propriedade do conjunto de dados inseridos no **POLIS IP** é exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª - A responsabilidade pelas informações inseridas no **POLIS IP**, visualizadas em tela ou impressas, por usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**, é exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA**, se obriga a manter sob sigilo absoluto, as informações do banco de dados do **CONTRATANTE**, exceto quando for instruída e autorizada estritamente por escrito, a visualização ou cópia a terceiro, identificado na autorização.

DO LICENCIAMENTO, FORMA DE ACESSO E SUSPENSÃO DO ACESSO

Cláusula 9ª - O POLIS IP está licenciado ao CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

Cláusula 10ª - Os usuários autorizados pelo **CONTRATANTE** terão acesso ao **POLIS IP**, via Internet, com a validação de suas credenciais de acesso (login), a partir do domínio informacaopolitica.com.br ou outro informado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª - A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender o acesso ao **SISPOLIS IP** pela **CONTRATADA** e seus **usuários autorizados** em casos de inadimplência de pagamentos e da rescisão deste **CONTRATO**. **Fls. 22v**
Nº Processo: 001.000.1173/2016

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 201546

DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

Cláusula 12ª - A agenda de implantação e treinamento, será definida entre as partes deste contrato.

este
JUAREZÃO
Deputado Distrital

Clausula 13ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em funcionamento o **POLIS IP**, durante a vigência deste contrato, salvo motivos que a **CONTRATADA** não pode controlar. Exemplo: falta de energia por tempo prolongado, causas que impeçam o acesso a Internet, entre outros.

N.º Processo: 001.000.143/2017

Matrícula: 20.543

Assinatura: _____

Clausula 14ª - A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte aos usuários, por meios eletrônicos, a saber, e-mail, telefone ou acesso remoto, referentes a operação dos recursos do **portal** no **IP**, durante a vigência deste contrato.

JUAREZÃO
Deputado Distrital

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), referente ao pagamento da licença de uso do **POLIS IP**.

Cláusula 16ª - A forma de pagamento se dará em única parcela, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida em nome do **CONTRATANTE**, emitida até o dia 05 do mês subsequente.



Milton Lopes Machado Filho
Rafael Placésil Lopes Machado

A luta pelo Direito é a poesia do caráter
Rudolf Von Ihering

PROCESSO Nº: 001-000.266/2015

MATRICULA Nº: 20.543

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Fis: 17

JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA N.º Processo: 001-000.143/2017
Matrícula: 20.543

Deputado Distrital, portador da cédula de identidade civil 1581500, expedida pela SSP/DF, CPF 265.620.061-04, com endereço e domicílio à Quadra 2 Sul, Conjunto C,

Casa 36, Brazlândia - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, ADVOCACIA

MACHADO FILHO SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.802.063/0001-97 representada por seu sócio administrador MILTON LOPES

MACHADO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.087, CPF nº 261.922.416-00, ID nº M-1.416.734/SSPMG, com endereço profissional nesta capital

no SHN Quadra 02, Bloco "F", sala 419, Ed. Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70702-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si de maneira justa

e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, para apoio ao exercício parlamentar do

Contratante, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar, podendo:

Fis: 03
N.º Processo: 001.000.173/2016
Matrícula: 20.543
Assinatura: [Assinatura]

serviços de assessoria jurídica, inclusive orientando nas tomadas de decisões do **CONTRATANTE**, bem como auxiliá-lo nas suas atividades destinadas ao exercício da atividade parlamentar, tais como orientações:

JUAREZÃO
Deputado Distrital

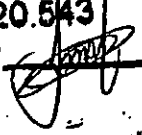
- 1 - Para contratação de empresas para divulgação de atividades parlamentar;

Fls: 04

Advocacia Machado Filho S/S

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura: 

jurídica, empregando seus melhores esforços na
consecução das mesmas.

Causa No. 33

MATRÍCULA No. 20.543

Fls: _____

N. Processo: 001.000.173/2016 - Das Obrigações do CONTRATANTE

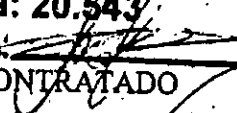
Matrícula: 20.543

Assinatura: _____

Fls: 18

N. Processo: 001.000.143/2017

Matrícula: 20.543

Assinatura: 

a) Realizar o pagamento conforme disposto no
contrato;

b) Participar das reuniões com o CONTRATADO
referente a este contrato;

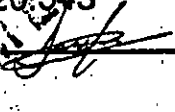
c) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados,
documentos e informações que se façam
necessários ao bom desempenho dos serviços ora
contratados, em tempo hábil;

d) Receber os relatórios porventura elaborados pelo
CONTRATADO.

Fls: 05

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura: 

JUAREZÃO
Deputado Distrital

JUAREZÃO
Deputado Distrital

CLÁUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO

Juarezão
Deputado Distrital
Gabinete 02

Fica acordado entre as partes que pelos serviços aqui
contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância como
honorários o valor global de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12
(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$6.000,00 (seis mil reais), na seguinte
forma:

- a) O valor será pago ao CONTRATADO em moeda corrente
até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos
serviços, durante a vigência do presente contrato;
- b) O Contratado compromete-se a emitir nota fiscal referente
ao pagamento recebido, devendo constar do instrumento os
dados do CONTRATANTE, atesto de recebimento com
respectiva data.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR

LOCADORA: HADDAD IMÓVEIS LTDA
LOCATÁRIO: Deputado Distrital Juarez Carlos de Lima Oliveira
IMÓVEL: EQ 37/38, Bloco "E", Loja 01, Vila São José, Brasília - DF
PRAZO: 01 (Um) Ano
INÍCIO: 01 de Maio de 2015
TÉRMINO: 01 de Maio de 2016
VALOR: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)
REAJUSTE: Anual

PROCESSO Nº: 001.000.266/2015

MATRÍCULA Nº: 20.543

ASS.: [Assinatura]

JUAREZÃO
Deputado Distrital

DESTINAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR E SUAS RESPECTIVAS TAXAS ORDINARIAS DE CONDOMÍNIO, IPTU, TLP, CONTAS DE TELEFONE FIXO, DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA.

LOCADORA: Haddad Imóveis Ltda, com sede na Área especial 04, Conjunto B, Lote 01, Brasília - DF, inscrita no CNPJ de n.º 26.472.779/0001-31, Neste ato Representada por: Waltony Monteiro de Lima, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI da 8ª. Região sob n.º 10.986 e no CPF sob n.º 646 356 511 34, residente e domiciliado em Brasília/DF.

LOCATÁRIO: Juarez Carlos de Lima Oliveira, brasileiro, funcionário público, Deputado Distrital, portador da cédula de identidade n.º 458.260 SSP/DF e sob CPF de n.º 265.620.061-04, casado com Rosângela Gomes de Araujo Oliveira, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 767.707 SSP/DF e sob CPF de n.º 398.347.861-15, residentes e domiciliados em Brasília - DF, Casa 36, Setor Sul, Brasília - DF.

N.º Processo: 001.000.143/2017

Matrícula: 20.543

Assinatura: [Assinatura]

OBJETO: Um prédio comercial, sendo loja e sobreloja, localizado na EQ 37/38, Bloco "E", Loja 01, Vila São José, Brasília - DF, com suas benfeitorias e instalações.

JUAREZÃO
Deputado Distrital

Por este particular instrumento, as partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Locação, tendo por objeto o imóvel declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O prazo da locação é de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 01 de Maio de 2015 a 01 de Maio de 2016, quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituírem o imóvel, completamente livre e desocupado.

SEGUNDA: O aluguel convencionado será de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à Haddad Imóveis, ou a quem vier a LOCADORA a indicar, sempre, porém na cidade de Brasília - DF.

ÚNICO: Em caso de pagamento por Boleto Bancário, o LOCATÁRIO não poderá justificar como atraso de pagamento a falta da entrega do mesmo. Se não entregue, o LOCATÁRIO deverá retirá-los na LOCADORA até a data do vencimento, não sendo, ficará sujeita à multa e juros devidos.

§ ÚNICO: Caso não convenha à LOCADORA a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, mesmo necessárias ou consentidas, deverá esta, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

JUAREZÃO
Deputado Distrital

DÉCIMA: Obrigam-se desde já o LOCATÁRIO, a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

DÉCIMA-

PRIMEIRA:

Obrigam-se o LOCATÁRIO a efetuarem a ligação de energia elétrica em seu nome, providenciando no seu desligamento, por ocasião da devolução do imóvel, quando então deverá apresentar as últimas contas de seu consumo.

§ ÚNICO: O término legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pela LOCADORA, da RESCISÃO DEFINITIVA. A rescisão será entregue aos LOCATÁRIOS após a definitiva liberação do imóvel, verificada as suas condições de conservação, inclusive pagamentos atualizados das contas de água, pedido de desligamento e retirada do hidrômetro; pagamentos atualizados das contas de energia, pedido de desligamento; impostos, e demais obrigações assumidas no presente contrato. Caso o LOCATÁRIO não desligue o consumo de energia e não retire o hidrômetro da água, fica ele obrigado a arcar com todos os débitos incididos depois da entrega das chaves.

DÉCIMA-

SEGUNDA:

O LOCATÁRIO será responsável pela vigilância do imóvel com relação a incêndio, respondendo civil ou criminalmente pelo evento, exceto os casos de fortuitos e de força maior. Para prevenir responsabilidade dela decorrente, fica autorizado o LOCATÁRIO a contratarem seguro contra incêndio do imóvel ora locado, e renová-lo anualmente, enquanto durar a locação.

DÉCIMA-

TERCEIRA:

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a três meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos.

DÉCIMA-

QUARTA:

Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários, será de 10% (dez por cento) extrajudicial e 20% (vinte por cento) judicial sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da cidade de Brasília - DF, para a solução das questões dele emergentes.

DÉCIMA-

QUINTA:

O LOCATÁRIO renuncia a qualquer direito a indenização para ressarcimento os supostos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com a mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer, mesmo em caso de pedido de despejo, seja qual for o motivo, eis que as partes expressamente celebraram que não há o que se falar em fundo de comércio, tendo em vista que quando a elaboração do contrato de locação o ponto já era valorizado.

DÉCIMA-

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2679,94
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 2679,94

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Instituto de Defesa do Consumidor - Procon-DF Tel.: 151 End.: SCS Ed. Venâncio 2000 - Bl. B-60 - Sl. 240 - CEP 70333-000